TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº:	602431/26
ASSUNTO:	REQUERIMENTO INTERNO
ENTIDADE:	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:	SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA SESI - CURITIBA, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR:	CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 2909/26 - Tribunal Pleno

Aditivo de contrato. Contrato nº 41/2026. Locação de espaços e serviços de apoio para evento institucional de capacitação. Acréscimo quantitativo. Art. 124, I, "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Manifestações uniformes favoráveis. Pela formalização.

RELATÓRIO

1. Trata-se de Requerimento Interno apresentado pela Escola de Gestão Pública – EGP (peça 2) visando à celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2026, firmado entre este Tribunal e o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, decorrente de inexigibilidade de licitação, cujo objeto são os "*serviços de locação de espaços físicos e demais serviços de apoio do CENTRO DE EVENTOS SISTEMA FIEP, razão social, SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, para sediar evento de encerramento e integração das ações de capacitação, orientação e desenvolvimento institucional promovidas pela Escola de Gestão Pública/EGP, ao longo do exercício de 2026, previsto para os dias 13 e 14 de outubro de 2026, em Curitiba/PR*" (processo originário nº 55552-2/26).

A proposta acrescenta espaços, serviços de apoio, alimentação, bebidas e mão de obra para ampliar a capacidade do evento de cerca de 800 para aproximadamente 1.100 participantes, mantidos os preços unitários. O acréscimo é de R$ 43.669,30 (peça 3).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LTRK

Instruem o requerimento a proposta de aditivo (peça 3), a concordância da contratada (peça 4), a documentação de regularidade (peças 5 a 8) e a minuta do termo aditivo (peça 9).

A Diretoria-Geral autorizou a tramitação na forma do Anexo III da IS nº 51/13 (peça 10, fl. 1).

A Supervisão de Licitações e Contratos – SLC manifestou-se favoravelmente ao pedido e atestou a manutenção das condições de habilitação pela contratada (Despacho nº 471/26, peça 10).

A Diretoria de Finanças – DF indicou os recursos na Nota de Reserva nº 2026NR000119 (Informação nº 535/26, peça 12). O ordenador de despesas declarou a compatibilidade da despesa com as leis orçamentárias e com a Lei de Responsabilidade Fiscal (peça 13).

A Diretoria Jurídica – DIJUR opinou pela possibilidade jurídica do aditivo (Parecer nº 404/26, peça 14).

A Controladoria Interna – CI não apontou impedimentos (Informação nº 161/26, peça 15).

O Ministério Público de Contas – MPC não se opôs à sua celebração (Parecer nº 376/26-PGC, peça 16).

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

2. Conforme a EGP, o planejamento da contratação adotou como referência público de cerca de 800 participantes, compatível com a capacidade do Auditório Mário de Mari (786 lugares). Aberto o período de inscrições, a procura superou significativamente essa estimativa. Vistoria técnica constatou a viabilidade de ampliar o atendimento para aproximadamente 1.100 pessoas, com a utilização de espaços adicionais do mesmo complexo, integrados à estrutura já contratada (peça 3, fls. 1 e 2). A ampliação estende a ação de capacitação a maior número de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LTRK

destinatários com custo apenas marginal, já que a estrutura fixa do evento se encontrava custeada (peça 3, fl. 2).

O art. 124, I, "b"[1], da Lei Federal nº 14.133/2021, autoriza a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto, nos limites legais; o art. 125[2], bem como a cláusula 17.2 do contrato, obriga o contratado a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% do valor inicial atualizado; e o art. 126 veda que a alteração transfigure o objeto da contratação[3].

No caso, o acréscimo de R$ 43.669,30 corresponde a 24,93% do valor inicial de R$ 175.134,00, abaixo do limite legal. A alteração preserva a natureza do objeto, o local, as datas, a finalidade e os preços unitários pactuados (peça 3, fls. 2 e 4, e peça 10, fls. 2 a 4). Os espaços adicionais, sem preço unitário no contrato, foram valorados em R$ 3.544,00, equivalente a 25% do valor dos espaços originalmente locados, de modo a preservar a relação econômica original do ajuste (peça 3, fls. 3 e 4). Os itens de alimentação e bebidas mantêm natureza estimativa, sendo pagos apenas os quantitativos efetivamente executados e atestados (peça 9, cláusula 3.4).

Ademais, conforme a unidade requisitante, permanecem hígidos os fundamentos da contratação direta, uma vez que os espaços adicionais integram o mesmo complexo e a alimentação continua sujeita à mesma regra de exclusividade (peça 3, fl. 2).

A vantajosidade decorre da manutenção dos preços unitários, cuja compatibilidade com o mercado foi examinada no processo nº 55552-2/26 em período inferior a um mês, o que, segundo a SLC, dispensa nova pesquisa de preços (peça 10, fl. 4). Além disso, o custo por participante adicional (cerca de R$

[1] Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: [...] b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
[2] Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).
[3] Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LTRK

145,56) é inferior ao custo médio da contratação original (cerca de R$ 218,92) (peça 3, fl. 5).

A DIJUR, por sua vez, opinou pela possibilidade jurídica do aditivo, considerando a previsão legal e contratual, a reserva de recursos, a concordância da contratada, a manutenção das condições de habilitação e a justificativa da unidade requisitante (peça 14).

VOTO

3. Portanto, considerando as manifestações favoráveis e o disposto no art. 522, *caput*, do Regimento Interno, **VOTO** pela formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2026, celebrado com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, para promover o acréscimo quantitativo de espaços, serviços de apoio, alimentação e bebidas destinados à ampliação do atendimento no evento institucional promovido pela Escola de Gestão Pública, elevando o valor do contrato de R$ 175.134,00 para R$ 218.803,30, nos termos da minuta (peça 9).

4. À **Diretoria Administrativa**, para adoção das providências necessárias à formalização do aditivo, incluída a renovação prévia dos documentos de habilitação da contratada que tenham expirado durante a tramitação.

5. Após, à **Diretoria de Finanças**, para as providências cabíveis.

6. Cumpridas as formalidades legais, determino o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[4].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

[4] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LTRK

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – APROVAR, considerando as manifestações favoráveis e o disposto no art. 522, *caput*, do Regimento Interno, a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 41/2026, celebrado com o SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI, para promover o acréscimo quantitativo de espaços, serviços de apoio, alimentação e bebidas destinados à ampliação do atendimento no evento institucional promovido pela Escola de Gestão Pública, elevando o valor do contrato de R$ 175.134,00 para R$ 218.803,30, nos termos da minuta (peça 9);

II – encaminhar à **Diretoria Administrativa**, para adoção das providências necessárias à formalização do aditivo, incluída a renovação prévia dos documentos de habilitação da contratada que tenham expirado durante a tramitação e após, à **Diretoria de Finanças**, para as providências cabíveis;

III – determinar, cumpridas as formalidades legais, o encerramento do processo, em conformidade com o artigo 398, § 1º, do Regimento Interno[5].

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Tribunal Pleno, 4 de novembro de 2026 – Sessão Ordinária (por Videoconferência) nº 37.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

[5] Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução n° 24/2010)

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFH.LTRK